

DE LEI MUNICIPAL Nº 888/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Direitos da Mulher, reestrutura o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela art. 74 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou, em 16 de dezembro de 2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Direitos da Mulher, com o objetivo de promover, proteger e garantir os direitos das mulheres no âmbito do Município de Serrita, assegurando condições de igualdade de gênero, cidadania plena, combate a toda forma de discriminação e violência e o fortalecimento da participação feminina nos espaços de decisão política, econômica e social.

Art. 2º A Política Municipal de Direitos da Mulher reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – respeito à dignidade humana, à liberdade e à igualdade de direitos;
- II – promoção da equidade de gênero, étnico-racial, social e econômica;
- III – enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- IV – valorização da autonomia da mulher nas dimensões econômica, social, política e cultural;
- V – garantia do acesso igualitário a políticas públicas de qualidade nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança e assistência social;
- VI – promoção da participação das mulheres nas instâncias de controle social e nos espaços de poder;
- VII – articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da mulher;
- VIII – incentivo a estudos, pesquisas e estatísticas sobre a condição da mulher no Município.

Art. 3º São objetivos específicos da Política Municipal de Direitos da Mulher:

- I – Desenvolver ações e programas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência de gênero;
- II – fomentar políticas de geração de emprego e renda voltadas às mulheres;
- III – promover campanhas educativas e culturais sobre igualdade de gênero;

IV – garantir a transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;

V – apoiar entidades e movimentos sociais que atuem em defesa dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER – CMDM

Art. 4º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher e, na existência dessa, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates entre os vários setores da sociedade, tendo como objetivos deliberar, normatizar e fiscalizar Políticas Públicas relativas aos direitos da mulher.

Art. 6º A autonomia do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 7º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM:

I - Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias Municipais e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como, opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo Políticas Públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII - Sugerir a adoção de providência Legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder público competente;

VIII - Promover intercâmbios e firmar Convênios ou outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, visando a obtenção de recursos, equipamentos e pessoal, objetivando o melhor atendimento de suas finalidades;

IX - Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com os movimentos de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação;

X - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI - Formular diretrizes e promover a defesa dos Direitos da Mulher, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida socioeconômica, política e cultural;

XII – Apoiar programas e projetos que visem a participação da Mulher em todos os campos de atividades;

XIII - Acompanhar a elaboração de programas de Governo em questões relativas à mulher;

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º A composição do Conselho obedecerá ao princípio básico da paridade entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, sendo 06 (seis) representantes titulares de órgãos governamentais e 06 (seis) da sociedade civil com seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham atuação efetiva na garantia dos direitos da mulher, sendo estes, após processo de eleição, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º A escolha dos integrantes do Conselho deverá considerar a diversidade de experiências e atuações das mulheres no município, incluindo representantes de associações comunitárias, lideranças locais, trabalhadoras rurais, representantes

de grupos religiosos, educadoras, servidoras públicas, representantes de organizações da sociedade civil, entre outras formas de participação existentes na realidade local.

§ 3º Na representação do Poder Público, serão priorizados os setores que atuam diretamente com políticas públicas voltadas para as mulheres e com ações nas áreas sociais, podendo incluir as secretarias ou departamentos responsáveis por assistência social, saúde, educação, agricultura, planejamento, e demais áreas afins, conforme a estrutura administrativa do município:

I – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal da Mulher, e, na inexistência dessa, da Coordenadoria da Mulher;

II – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Administração.

VI – 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente da Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude.

§ 5º Na composição da Sociedade Civil, serão priorizadas representações com atuação efetiva na promoção e defesa dos direitos das mulheres, considerando a realidade local, assim representadas:

I – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes de movimentos sociais, associações comunitárias, sindicatos, pastorais ou grupos religiosos com atuação na promoção da cidadania e dos direitos das mulheres;

II – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes de Organizações da Sociedade Civil, grupos de mulheres, associações formais ou informais, que desenvolvam ações voltadas à equidade de gênero e ao fortalecimento das mulheres no município;

III – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes de entidade ou profissional da área jurídica, com atuação reconhecida na defesa dos direitos das mulheres, podendo ser representante da OAB, se houver atuação local.



CAPÍTULO III

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição aberta em plenária a ser convocada e divulgada no Diário Oficial do Município, onde todos terão direito a voz e voto.

Art. 10 As conselheiras representantes da sociedade civil serão indicadas por suas entidades representativas e as conselheiras representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicadas pelo Prefeito Municipal ou pelo representante do Órgão a que se referir.

§ 1º. Na primeira sessão, após a eleição de seus membros, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a).

§ 2º. O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução para o mesmo cargo pelo mesmo período.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará regimento interno que disciplinará suas competências.

§ 4º As Sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão públicas, salvo disposições em contrário.

§ 5º O exercício das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de **relevante interesse público**.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O CMDM terá o seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que deverá ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da posse de seus novos membros, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máximo;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pela Presidência ou por requerimento a maioria de seus membros;

III - As Conselheiras titulares terão sempre direito a voz e voto;



IV - As Conselheiras suplentes terão direito a voz e somente terão direito a voto quando em substituição à Conselheira titular.

Parágrafo único. Todas as sessões do CMDM serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como as suas deliberações.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir Câmaras Técnicas como instâncias consultivas, de apoio e assessoramento às suas atividades, com a finalidade de estudar, propor e acompanhar políticas públicas específicas relacionadas aos direitos das mulheres.

Art. 13 As Câmaras Técnicas terão caráter temporário ou permanente, de acordo com a deliberação do Conselho, e atuarão em temas específicos definidos em plenária, tais como:

I – Enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – Saúde da mulher;

III – Educação, cultura e comunicação com perspectiva de gênero;

IV – Geração de trabalho, emprego e renda para as mulheres;

V – Mulheres rurais, indígenas, negras e outros grupos em vulnerabilidade;

VI – Monitoramento das políticas públicas e do orçamento público com recorte de gênero.

Art. 14 As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiras titulares e suplentes, bem como por convidadas e especialistas de notório saber, conforme o tema tratado, respeitando-se a paridade e a diversidade de representação.

§ 1º A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por uma conselheira eleita entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 2º As reuniões das Câmaras Técnicas serão registradas em atas e seus relatórios e recomendações deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do plenário do Conselho.



§ 3º Poderão ser convidados para colaborar com as atividades das Câmaras Técnicas representantes de órgãos públicos, movimentos sociais, universidades, entidades de classe e demais organizações da sociedade civil.

Art. 15 O funcionamento das Câmaras Técnicas será regulamentado por Resolução Interna do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, respeitando-se os princípios da legalidade, transparência, participação e controle social.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Serrita-PE.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos e relacionados à defesa dos direitos da mulher;

II - Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - Concessão de financiamento à empreendimento local que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, a utilização de mão-de-obra feminina;

V - Programas e Projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI - Outros Programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 18 A gestão financeira e orçamentária do Fundo caberá à Secretaria Municipal da Mulher, sob orientação e acompanhamento do CMDM.

Art. 19 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão recolhidos aos cofres da municipalidade e contabilizados em conta especial, de acordo com as normas administrativas do Município.



Art. 20 Constituem receitas do FMDM:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências e repasses provenientes da União, Estado e outros entes;
- III – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- V – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 21. Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I – programas e ações de promoção da igualdade de gênero;
- II – campanhas educativas e de prevenção à violência contra a mulher;
- III – capacitação de profissionais e lideranças femininas;
- IV – apoio a projetos e entidades que atuem na defesa dos direitos das mulheres;
- V – manutenção das atividades do CMDM.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 440/2004 e decretos municipais que tratem de matéria similar.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 30 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito Municipal